

LEILÃO Nº 001/2009

OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Sr. Elton Wolfle Schwalm, Prefeito Municipal, que no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o que estabelece as Leis Municipais Nº 1.221/2007, Nº 1.343/2008 e Nº 1.345/2008, torna público a realização de **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE** para venda de veículos automotores inservíveis à Administração, pertencentes ao patrimônio do Município, adiante discriminados, sendo que a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 103/2008, reunir-se-á às **14 horas** do dia **02 de abril de 2009**, nas dependências da Secretaria da Agricultura, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Município de Cerro Grande do Sul, conforme discriminação abaixo:

a) 01 (um) **ÔNIBUS**, marca Mercedes Benz / OF 1315, placa IHJ9847, cor predominante branca, ano e modelo 1989, à diesel, chassi 9BM384098KB833941, potência de 136 CV, com capacidade de 54 lugares, espécie/tipo passageiro.
Valor inicial: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

b) 01 (um) **ÔNIBUS**, marca Mercedes Benz / OF 1315, placa IAU3745, cor predominante branca, ano 1992, modelo 1993, à diesel, chassi 9BM384098NB963908, potência de 136 CV, com capacidade de 41 lugares, espécie/tipo passageiro/ônibus.
Valor inicial: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

c) 01 (uma) carcaça de **PATROLA MOTONIVELADORA**, sem motor, marca Caterpillar, modelo 120B.
Valor inicial: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

d) 01 (uma) **KOMBI ESCOLAR**, marca Volkswagen, placa IJQ4872, cor branca, ano e modelo 2000, à gasolina, chassi 9BWGB17X9YP018071, Potência de 61 CV, com capacidade para 15 lugares, espécie/tipo microônibus.
Valor inicial: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

e) 01 (uma) **KOMBI ESCOLAR**, marca Volkswagen, placa IHH5569, cor branca, ano 1998, modelo 1999, à gasolina, chassi 9BWZZZ237WPO18704, Potência de 61 CV, com capacidade para 10 lugares, espécie/tipo misto/camioneta.

Valor inicial: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

f) 01 (um) **FUSCA**, marca Volkswagen, placa IIA5753, cor branca, ano e modelo 1995, à gasolina, chassi 9BWZZZ113SP001275, Potência de 53 CV, com capacidade de 05 lugares, espécie/tipo passageiro/automóvel.

Valor inicial: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

1.2. Os bens acima mencionados serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

A alienação realizar-se-á na Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura, Bairro centro, no dia **02 de abril de 2009, às 14:00 horas**.

3. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos automotores objeto do leilão encontram-se na Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, nas dependências da Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2. Os veículos poderão ser examinados entre os dias 18/03/2009 e 01/04/2009, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, no local onde será realizado o leilão.

3.3. Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN-RS da existência de multas e de emplacamento em atraso dos veículos que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para seu nome.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este certame licitatório reger-se-á pela Lei N° 8.666/93 e suas alterações e Leis Municipais N° 1.221/2007, N° 1.343/2008 e N° 1.345/2008.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Licitação e menores de 18 anos, não emancipados, bem como, funcionários desta Prefeitura.

5.2. No ato de arrematação, o interessado credenciar-se-á perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

a) Pessoa Física: Nome e endereço completos; telefone; fax; RG e CIC; comprovante de emancipação, quando for o caso;

b) Pessoa Jurídica: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como, endereço completo, telefone, fax, inscrição estadual e CNPJ.

5.3. Os documentos citados no item anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para que a Comissão autentique.

5.4. Depois de examinados e feitas às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

6 - DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer maior lance, respeitado o valor mínimo para a alienação, devendo o pagamento ser realizado da seguinte maneira:

a) na data do evento: 20% (vinte por cento) do valor total do veículo arrematado;

b) em até 48 horas após a rematação: 80% (oitenta por cento).

6.2 – Somente após o pagamento em espécie ou realizada a compensação do cheque, o arrematante estará autorizado a retirar os bens arrematados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

7.1 – Correrão à conta do respectivo arrematante as despesas referentes à transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo.

7.2 – O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e § 1º da Lei nº 9.503/97.

7.3 - Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Município de Cerro Grande do Sul, após a concretização da alienação.

7.4 - É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículos(s) antes do pagamento.

8 – PRAZO PARA A RETIRADA DOS BENS

8.1 - A retirada do veículo arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

8.2 - A entrega do veículo será efetuada juntamente com o documento único de transferência – DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do representante do Município de Cerro Grande do Sul.

8.3 - A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização do Leilão, implicará em multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, limitado ao prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3.1. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis, estipulado no item 8.3., decairá o direito do arrematante de retirar o veículo, bem como, de reaver o valor correspondente ao percentual de 20% pago a título de sinal.

8.4 - A não retirada do bem no prazo previsto no item 8.3 implicará em desistência da arrematação, permanecendo, no entanto, a incidência da multa e demais penalidades legais.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante ao pagamento de multa diária até o limite de 10% (dez por cento), conforme disposto no item 8.3, e às seguintes penalidades, previstas na Lei n.º 8.666/ 93:

a) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Cerro Grande do Sul., pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital no Setor de Licitações e Contratos do Município de Cerro Grande do Sul, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedcke, nº 71, no horário das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

10.2 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o veículo não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo).

10.3 – O Município de Cerro Grande do Sul se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirar-se do leilão antes do pregão, caso seja constatada alguma irregularidade.

10.4 - A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

11.5 - Fica eleito o foro da comarca de Tapes - RS, para dirimir as questões oriundas da presente licitação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerro Grande do Sul, em 18 de março de 2009.

ELTON WÖLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal